



# COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

## ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARITARIA DE CONSULTA AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA REITOR E VICE-REITOR DA UFPR - QUADRIÊNIO (2020-2024)

11/08/2020 1ª sessão

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às treze horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se os representantes da APUFPR-SSind, SINDITEST-PR e DCE-UFPR, por vídeoconferência, com a presença dos seguintes representantes: pela APUFPR-SSind, os representantes titulares Almir Manoel Cunico, Mario Antônio Navarro da Silva, Paulo Vieira Neto, como suplentes Eduardo Salamuni, Maria Lucia Masson, pelo SINDITEST-PR os representantes titulares Luiz Fernando Mendes, como suplentes Elis Regina Ribas, Jean Carlos de Oliveira, pelo DCE-UFPR representantes titulares Mario Henrique Felgueira Pavanelli, Vanessa Domingos, como suplentes Jhenifer Alcântara Baptista, Amanda Luiza Prada pela chapa 1 *UFPR Forte* representante titular Elsi do Rocio Cardoso Alano, como suplente Robson Seleme, pela chapa 2 *UFPR de todos nós* representante titular Alexandre Luis Trovon de Carvalho, como suplente Renato Bochicchio. O Professor Paulo Vieira Neto iniciou a condução dos trabalhos, com a pauta única: **Relatórios Comissão de Ética:** O presidente da Comissão de Ética, Jean Carlos de Oliveira, fez um resumo sobre o relatório 003/2020, já enviado anteriormente ao pleno da CPC e aos representantes das chapas. O professor Robson Seleme representante da Chapa 1 apresentou os seguintes destaques nos seguintes tópicos do relatório: Tópico 1, alegou que houve prejuízo sim à chapa 1, quando o representante da chapa não conseguiu acessar o candidato durante o debate ao ser impedido de entrar na sala do debate; Tópico 2, afirmou que o assessor da Chapa 2 utilizou o computador onde continham as perguntas a serem sorteadas, relatou que essa utilização, segundo ele indevida, foi antes do sorteio das perguntas, mas que o assessor teve acesso ao computador durante um dos intervalos do debate; Tópico 3, afirmou que houve ofensa ao candidato da Chapa 1, feita pelo candidato da Chapa 2, mencionando que independente de os microfones estarem ou não no mudo a ofensa pessoal ocorreu, em razão da qual deveria ter tido direito de resposta durante o debate. Após debate entre o pleno da





# COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

CPC, o relatório 003/2020 da CEE foi colocado em votação e, sem destaques apresentados, foi aprovado por unanimidade. O presidente da Comissão de Ética Jean Carlos de Oliveira fez um resumo sobre o relatório 004/2020, relatório esse já enviado anteriormente ao pleno da CPC e aos representantes das chapas. O professor Robson Seleme, representante da Chapa 1 leu o seguinte manifesto, *“Preliminarmente agradeço a CPC o uso da palavra e tentarei ser breve. Mais especificamente em relação ao relatório 04/20 da CEE. Na qual a CEE indica que ocorreu a extrapolação do direito de manifestação, uma vez que a CHAPA 1, expõe a sua própria condição funcional pública e a do candidato adversário, indicamos que acreditamos que um candidato dedicado exclusivamente a UFPR tem melhores condições de gestão e fazemos ainda nossas devidas justificativas. Ora, a situação de ambos os candidatos é pública, pois são funcionários públicos com as informações no Portal da Transparência do governo federal. Qual é a manipulação dos dados uma vez que essas informações são públicas? Qual informação da CHAPA 1 é inverídica? Neste particular queremos que o eleitor saiba e tenha condições de decidir. A CEE entende devido o direito de resposta, mas, direito de resposta a que? A verdade? O que a chapa 2 irá contestar? Dizer que o que consta no Portal da Transparência é mentira? Além disto, entende que seja determinado que a chapa 1 se cale TOTALMENTE SOBRE O ASSUNTO, num ato claro de CENSURA. Fere frontalmente o direito a Liberdade de pensamento e expressão. Para nos lembrarmos e aos conhecedores da história do Brasil, em abril de 1964 João Goulart foi deposto, em 1968 foi criado o AI-5, depois tivemos um Conselho Superior de Censura e outras ações que promoviam. A história nos conta ainda que os primeiros censores do governo eram jornalistas. O Relatório da CEE com todo o respeito, não indica quais os direitos de personalidade feridos e em que momento foi desrespeitado pela CHAPA 1 e, ora o art 16 do edital 001 que rege a consulta diz assim Art. 16 A campanha será realizada sob responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade de expressão, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos candidatos e candidatas. , e mais no Art. 17 Ninguém poderá impedir a propaganda de campanha, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados. Ora, o mesmo direito de personalidade engloba o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Considerando nossa*





# COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

*explicação até o presente momento, solicitamos fortemente que o Relatório 04/20 da CEE seja rejeitado ou devolvido para reanálise para que seja adequadamente fundamentado antes da decisão deste pleno".* A professora Maria Lúcia Masson, membra da CEE, esclareceu ao pleno que em seu entender as discussões dentro da CEE são com base nas leis e prazos estabelecidos pela legislação eleitoral e o Código de Ética do Servidor Público, que é a mais similar com o processo de consulta realizada pela CPC, quando não há outra correspondência normativa no Regimento de Consulta de modo a garantir uma análise imparcial por parte da CEE. O professor Paulo Vieira Neto propôs ao pleno, em função do passar na hora, a suspensão desta reunião. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A reunião foi suspensa às 14h50 e será retomada dia doze de agosto, às dezessete horas, por vídeo chamada e, para constar, André Luiz Gottardello lavrou a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada digitalmente por mim e por todos os representantes presentes.

Curitiba, 11 de agosto de 2020.

